

PARECER DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Xinguara - PMX

ASSUNTOS: Análise do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 0180/2017/PMX

- I. Análise do Primeiro Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 0180/2017/PMX, firmado entre o Município de Xinguara, e a empresa J. N. Gomes Eireli ME
- II. Admissibilidade prevista no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- III. Pela aprovação condicionada ao atendimento dos itens 8 e 13 deste parecer.
- 1. A Prefeitura Municipal de Xinguara, solicita a esta Controladoria a análise prévia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0180/2017/PMX, cujo objeto é:

"A prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0180/2017/PMX, datado de 11 de outubro de 2017, que passa a fazer parte deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a Locação de Palcos Móvel e Fixo; Tendas Banheiros Químicos, bem como a Prestação de Serviços de Sonorização, Iluminação de Palcos e Sonorização Volante, em eventos realizados pela Administração Geral da Prefeitura Município de Xinguara-Pará.

- 2. Vale destacar que a Prefeitura, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 0180/2017/PMX, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise da referida questão.
- 3. Trata-se de análise do Primeiro Termo Aditivo ao Prestação de Serviços nº 0180/2017/PMX, celebrado entre o Município de Xinguara, por intermédio do Prefeitura Municipal de Xinguara, visando à prorrogação do prazo de vigência até 31/12/2018, nas mesmas bases pactuadas.
- 4. O contrato objeto do presente aditamento foi celebrado em 11 de outubro de 2017, cujo objeto é LOCAÇÃO DE PALCOS MÓVEL E FIXO; TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, bem como a Prestação de Serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE PALCOS E SONORIZAÇÃO VOLANTE, em eventos realizados pela Administração Geral da Prefeitura Município de Xinguara-Pará.

- 5. Conforme estabelece a Cláusula Quarta, foi estabelecido o prazo de vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite estabelecido no inciso I e II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, não ultrapassando os 60(sessenta) meses, sendo que nesta oportunidade se propõe a primeira prorrogação, com prazo que vai até o fim do prazo de vigência do contrato de Prestação de Serviços nº 0180/2017/PMX, passando então a vigorar até 31 de dezembro de 2018, mediante o Primeiro Termo Aditivo.
- 6. O interesse, a conveniência e a justificativa da Prefeitura para a prorrogação do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a anuência da contratada por meio de documento.
- 7. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Prefeitura informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2018.
- 8. Sobre a situação fiscal, a Prefeitura não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.
- 9. Acerca do Primeiro Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.
- 10. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Ilustríssimo Senhor Osvaldo de Oliveira Assunção Junior Prefeito Municipal de Xinguara, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual. No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato está amparada na Cláusula Segunda, assim como tal hipótese está contemplada no art. 57, da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, II da mesma carta, assim como na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.
- 11. Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.



- 12. Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas expostas, não há objeção desta Controladoria para que o Termo Aditivo tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes desde que atendida as recomendações dos itens 8 e 13 deste parecer.
- 13. Para que torne seus efeitos legais, esta Controladoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 10 de outubro de 2018.

WENNIS DOS SANTOS SOLANO

Controlador-Geral do Município Decreto 218/2017